Protocolo: [4599 / 2026] - Pregão Eletrônico nº2/2026
Setor: Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 4599/2026
Pregão Eletrônico nº 002/2026
Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí - RS
Assunto: Análise jurídica para adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 002/2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Pregão Eletrônico nº 002/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 4599/2026, promovido pela Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS, destinado ao fornecimento, à ativação e à disponibilização de 14 (quatorze) licenças Standard do ChatGPT Business, em ambiente corporativo, pelo período de 12 (doze) meses de efetiva utilização, conforme as condições e especificações do edital e respectivos anexos.

O procedimento foi conduzido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação Alessandro Ramos de Lima, designado pela Portaria nº 089/2026, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução Municipal nº 006/2024, indicada nos autos como regulamentadora do procedimento de licitação eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Conforme a documentação examinada, a empresa FIRST IT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.170.571/0001-93, apresentou proposta final no valor global de R$ 20.219,92 (vinte mil, duzentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor unitário de R$ 1.444,28 para cada licença.

A ata da sessão registra a aceitação da proposta em 04 de novembro de 2026 e a habilitação da licitante em 05 de novembro de 2026. Na mesma data, foi lavrado o Termo de Encerramento nº 001/2026, relativo ao Item 01, com recomendação de adjudicação e homologação em favor da empresa vencedora.

A documentação de habilitação analisada pelo setor competente compreende, entre outros documentos, ato constitutivo, declarações, certidão de regularidade trabalhista, certidões fiscais, certificado de regularidade do FGTS, comprovante de inscrição no CNPJ, atestado de capacidade técnica e declaração de capacidade comercial e operacional. O relatório de habilitação concluiu pelo atendimento dos requisitos previstos no item 7 do edital.

Documento assinado digitalmente por Karin Lizandra Gomes Pitol (005.***.***-40) em 05/11/2026 22:33
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaratramandai.rs.gov.br/cer e informe o código: 261105223315596E279

Conforme expressamente certificado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação no Termo de Encerramento nº 001/2026, foram realizadas as consultas cadastrais pertinentes, inclusive perante a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, tendo sido verificada a regularidade da empresa vencedora. A certidão correcional da CGU informa a inexistência de penalidades vigentes ou procedimentos acusatórios em andamento, enquanto a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU apresenta resultado “Nada Consta” quanto ao cadastro de licitantes inidôneos, elementos que foram conferidos e certificados pelo Pregoeiro para fins de encaminhamento do resultado à autoridade superior.

A documentação examinada reúne os elementos necessários à apreciação da autoridade superior, não tendo sido identificada ilegalidade insanável ou circunstância capaz de impedir o prosseguimento do certame. Eventuais ajustes formais ou providências administrativas remanescentes poderão ser realizados nos atos subsequentes, sem prejuízo da adjudicação e da homologação recomendadas pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação enquadra-se na modalidade pregão, por se tratar de serviço comum, com objeto e condições objetivamente definidos, nos termos dos arts. 6º, XIII, 17 e 29 da Lei nº 14.133/2021.

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *[...]*
>
> *XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*
>
> *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

O Pregoeiro/Agente de Contratação conferiu a proposta, a habilitação, as consultas, a fase recursal e os demais atos do procedimento, certificando sua regularidade e recomendando a

Documento assinado digitalmente por Karin Lizandra Gomes Pitol (005.***.***-40) em 05/11/2026 22:33
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaratramandai.rs.gov.br/cer e informe o código: 261105223315 96E279

adjudicação e a homologação. Nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, compete à autoridade superior adjudicar o objeto e homologar a licitação, podendo o Presidente subsidiar sua decisão na manifestação do Pregoeiro e na documentação anexada aos autos.

> *Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*
>
> *[...]*
>
> *IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.*

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada, a proposta final da empresa vencedora, as verificações cadastrais realizadas e a recomendação expressa constante do Termo de Encerramento nº 001/2026, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE À ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, Processo Administrativo nº 4599/2026, nos seguintes termos:

I – PELA ADJUDICAÇÃO DO ITEM 01 à empresa FIRST IT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.170.571/0001-93, referente ao fornecimento, ativação e disponibilização de 14 (quatorze) licenças Standard do ChatGPT Business, pelo período de 12 (doze) meses de efetiva utilização, no valor global de R$ 20.219,92 (vinte mil, duzentos e dezenove reais e noventa e dois centavos);

II – PELA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, com aprovação do resultado do Item 01, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 40 da Resolução Municipal nº 006/2024;

III – PELO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, observadas as exigências legais de regularidade documental, disponibilidade orçamentária, formalização do instrumento contratual e publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigidos;

Considerando os elementos analisados e a conferência realizada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, não se identifica óbice jurídico à adjudicação do Item 01 e à homologação do certame.

Dessa forma, seguem os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo

Documento assinado digitalmente por Karin Lizandra Gomes Pitol (005.***.***-40) em 05/11/2026 22:33
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaratramandai.rs.gov.br/cer e informe o código: 261105223315 96E279

Municipal para conhecimento, análise e deliberação quanto à adjudicação do Item 01 e à homologação do Pregão Eletrônico nº 002/2026.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tramandaí, 05 de novembro de 2026.

KARIN LIZANDRA GOMES PITOL - OAB/RS 123.736
ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ

Documento assinado digitalmente por Karin Lizandra Gomes Pitol (005.***.***-40) em 05/11/2026 22:33
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaratramandai.rs.gov.br/cer e informe o código: 261105223315 96E279